



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
JUSCIMEIRA - MT

**LEI Nº 990/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

*"Dispõe sobre a Verba Indenizatória pelo Exercício de Atividade Parlamentar, revoga a Lei municipal nº 836/2011 e Lei Complementar Nº 050/2015 e dá outras providências".*

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica instituída a Verba de natureza Indenizatória pelo exercício da Atividade Parlamentar, sob o título Verba Indenizatória, no valor de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)** para o Presidente da Mesa Diretora e de **R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)** para os Vereadores, nos termos do artigo 37, § 11 da Constituição Federal, para cobrir despesas com as atividades parlamentares.

**Parágrafo 1º-** As despesas mencionadas no caput do artigo anterior, dentre outras, serão relativas a gastos com locomoção, alimentação, telefone, hospedagens, decorrentes de atividades parlamentares na circunscrição do Município de Juscimeira-MT.

**Parágrafo 2º-** Consideram-se atividades parlamentares para direito a percepção da Verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas à representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural e política onde haja notório interesse público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSCIMEIRA - MT**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
JUSCIMEIRA - MT


**Artigo 2º-** A verba indenizatória será paga entre o dia 20 (vinte) até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante requerimento e prestação de contas através de relatório de atividades e despesas apresentados até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser dispensados comprovantes de despesas.

**Artigo 3º-** Será permitido o pagamento de verba indenizatória nos períodos de recesso legislativo, desde que seja comprovado o efetivo exercício das atividades parlamentares através de relatórios de atividades.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º-** Ficam revogadas na íntegra a Lei Municipal nº 036/2011 de 08 de abril de 2011 e a Lei Complementar nº 050/2015 de 30 de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 13 de Maio de 2015.

  
Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal